Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura-DIRAC

Objeto: Contratação de **VINICIUS TAVARES DE GOIS**, inscrito no CPF sob nº 057.810.085-19, nome artístico VINICIUS TAVARES, para realização de 04 (quatro) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, integrantes da programação da **Semana da Juventude**, decorrente do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU.

Processo Administrativo: 2. 157/2026

PARECER JURÍDICO N° 547/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 – FUNCAJU. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO. SEMANA DA JUVENTUDE. ADEQUAÇÕES FORMAIS. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de **VINICIUS TAVARES DE GOIS**, nome artístico **VINICIUS TAVARES**, pessoa física, para a realização de oficinas integrantes da programação da **Semana da Juventude**, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de **04 (quatro) oficinas**, nos dias **11, 12, 13 e 14 de agosto de 2026**, das 14h às 16h, com duração de **02 (duas) horas por dia**, pelo valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação pessoal; comprovante de regularidade do CPF; comprovante de inscrição no PIS/NIT; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Carta de Anuência; Declaração Unificada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual**.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a correspondente reserva de recursos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na natureza **3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.

Quanto à documentação do interessado, consta comprovante de situação cadastral perante a Receita Federal, no qual o CPF nº 057.810.085-19 figura em situação **“REGULAR”**, além da documentação pessoal e profissional apresentada para fins de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

Foram igualmente acostados currículo e portfólio destinados à demonstração da trajetória e experiência profissional de VINICIUS TAVARES, dos quais constam formação em Artes Visuais pela Universidade Federal de Sergipe – UFS e experiência na realização de cursos, oficinas e atividades no campo das artes visuais.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, abrangendo os sistemas e cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, sem registros em desfavor do interessado; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com resultado negativo; e Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, igualmente negativa.

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual o interessado não figura no respectivo cadastro, bem como consulta perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, sem registro vigente de proibição de contratar com o Poder Público para o CPF pesquisado.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-926552828**, no qual o interessado figura com status **"Selecionada"**, na linguagem **"OFICINAS E WORKSHOPS"**, categoria **"DURAÇÃO DE 2 HORAS até R$ 500,00"**, compatível com a atividade e com o valor unitário previstos para a presente contratação.

Registre-se, a esse respeito, que a Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, ao promover a juntada do extrato atualizado, esclareceu que a retificação ocorreu **"em razão da identificação de erro material no sistema"**,

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

circunstância que será objeto de consideração específica na fundamentação deste opinativo.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. […]
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

> [...]
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> [...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

> "O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

> requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição."
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> "O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação."
> (TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

O extrato atualizado da inscrição nº on-926552828 demonstra que VINICIUS TAVARES DE GOIS figura como "Selecionada", na linguagem "OFICINAS E WORKSHOPS", especificamente na categoria de "DURAÇÃO DE 2 HORAS até R$ 500,00 (quinhentos reais)".

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

2.2. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – razão da escolha do contratado;
> VII – justificativa de preço;
> VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa,

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

definição do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento.

O valor da contratação encontra-se estabelecido em R$ 500,00 por oficina de duas horas, correspondente à categoria na qual o interessado foi selecionado no Edital nº 003/2026, totalizando R$ 2.000,00 para quatro oficinas. O próprio extrato atualizado do Mapa Cultural confirma a categoria e o respectivo limite remuneratório.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos. A certidão do Tribunal de Contas da União, emitida em 10/08/2026, informa que o interessado não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos, com validade até 09/09/2026.

Igualmente, a consulta ao TCE/SE, realizada pelo CPF do interessado e referente às pessoas proibidas de contratar com o Poder Público, não apresenta registro vigente de impedimento.

A Declaração Unificada subscrita pelo interessado contempla, entre outras informações, declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, inexistência de sanções impeditivas, ausência de vínculo incompatível e atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

2.3. Do status da inscrição no Mapa Cultural e da retificação do erro material do sistema

Merece registro específico a situação verificada no sistema Mapa Cultural, diante da relevância da informação para a caracterização da condição de credenciado.

Em versão anteriormente acostada aos autos, a inscrição nº on-926552828 era apresentada pelo sistema com o status “Pendente”, embora vinculada ao Edital nº 003/2026 e acompanhada da documentação pertinente.

Posteriormente, a Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC acostou novo extrato, esclarecendo expressamente que a atualização decorreu da identificação de erro material no sistema.

O documento atualizado passou a apresentar a mesma inscrição nº on-926552828 com o status “Selecionada”, preservada a identidade do proponente e constando, ainda, o correto enquadramento na linguagem “OFICINAS E WORKSHOPS”, categoria “DURAÇÃO DE 2 HORAS até R$ 500,00”.

Importa destacar que, conforme informação formal prestada pela unidade administrativa responsável pela operacionalização do credenciamento, a alteração decorreu da correção da informação exibida pelo sistema, e não de habilitação superveniente do interessado.

Nesse contexto, a retificação do status possui natureza declaratória e corretiva, destinada a fazer corresponder a informação constante da plataforma à situação efetivamente reconhecida no âmbito do procedimento administrativo de credenciamento, não se confundindo com constituição posterior da condição de credenciado.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

Consequentemente, a anterior indicação sistêmica de “Pendente”, isoladamente considerada, não deve ser interpretada como prova de ausência de habilitação, quando os atos próprios do procedimento de credenciamento demonstrarem que o interessado se encontrava efetivamente apto.

Tal conclusão decorre, no presente processo, do esclarecimento administrativo formal prestado pela DIRAC, unidade responsável pela gestão operacional do credenciamento, cabendo à análise jurídica considerar as informações técnicas e administrativas regularmente certificadas nos autos.

O registro mostra-se relevante, ainda, para preservar a correta compreensão da documentação produzida pelo sistema anteriormente à identificação e correção do referido erro material, evitando-se atribuir ao campo meramente sistêmico efeito jurídico incompatível com a situação efetivamente constituída no procedimento administrativo.

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Não obstante a viabilidade jurídica da contratação, a análise das peças revelou **inconsistências de natureza predominantemente formal**, passíveis de saneamento e que não comprometem, por si mesmas, a contratação pretendida.

Recomenda-se, contudo, que sejam corrigidas **antes da formalização da contratação**, a fim de assegurar coerência e uniformidade à instrução processual.

3.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD

O DFD deverá ser adequado nos seguintes pontos:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

a) onde consta **"Quantidade: 01 apresentação"**, deverá ser consignada a realização de **04 (quatro) oficinas**, correspondentes aos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2026, com duração de duas horas cada;

b) deverá ser excluída/adequada a referência a **"empresa representante"**, uma vez que a contratação pretendida é realizada diretamente com **VINICIUS TAVARES DE GOIS, pessoa física**, inexistindo empresa intermediária ou representante no negócio jurídico;

c) a terminologia do objeto deverá ser uniformizada para refletir sua efetiva natureza de **oficina/oficineiro**, evitando referências próprias de contratação de apresentação musical ou de empresa representante.

3.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP

No ETP deverão ser promovidas as seguintes correções:

a) no item relativo ao levantamento de mercado e alternativas, deverá ser substituída a referência indevida à artista **"Gabi Etinger"** por **VINICIUS TAVARES**, por se tratar de evidente erro material decorrente da utilização de modelo;

b) onde constar **"01 (uma) apresentação"**, deverá ser adequado o quantitativo para **04 (quatro) oficinas**, em consonância com o Termo de Referência, a programação e o valor global da contratação;

c) deverão ser uniformizadas as referências à natureza do objeto, adotando-se a terminologia correspondente a **oficinas/workshops**, com duração de duas horas cada.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

3.3. Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta-se substancialmente compatível com o objeto, especialmente porque já identifica a realização de **04 (quatro) atividades**, com duração e valores correspondentes.

Recomenda-se apenas a revisão final de sua terminologia, de maneira que eventuais expressões genéricas remanescentes de modelos de contratação artística sejam substituídas por referências específicas à **realização de oficinas** e à condição de **oficineiro**, sempre que aplicável.

3.4. Justificativa de Inexigibilidade

Na Justificativa de Inexigibilidade:

a) deverá ser retirada a expressão **"agenciamento"**, uma vez que não há contratação de empresário, produtor ou intermediário;

b) as expressões **"artista/banda"**, quando empregadas de maneira incompatível com o objeto, deverão ser substituídas pela identificação adequada de **oficineiro/profissional credenciado**;

c) deverá permanecer claro que a contratação decorre do **Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Minuta do Contrato

Na minuta contratual, recomenda-se:

a) retirar referências que indiquem VINICIUS TAVARES DE GOIS como **"representante do artista/banda"**, pois o contratado é a própria pessoa física selecionada no credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

b) identificá-lo diretamente como **VINICIUS TAVARES DE GOIS, pessoa física, inscrito no CPF nº 057.810.085-19, artisticamente identificado como VINICIUS TAVARES**, ou formulação equivalente;

c) substituir eventuais referências incompatíveis a apresentação musical, banda, empresário ou agenciamento pela terminologia adequada à realização de **oficinas**;

d) assegurar correspondência integral entre quantidade, datas, duração, valor unitário e valor global estabelecidos no TR e aqueles constantes do instrumento contratual.

3.6. Carta de Anuência

Considerando a inadequação identificada na versão inicialmente acostada, recomenda-se sua substituição pela **Carta de Anuência retificada**, adequada à condição de pessoa física/oficineiro e ao Edital nº 003/2026, afastando-se a anterior indicação da FUNCAJU como “produtora”.

As adequações acima possuem caráter **saneador e formal**, não se identificando, nas circunstâncias examinadas, necessidade de reinício do procedimento, desde que promovidas antes da formalização definitiva da contratação.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da contratação de **VINICIUS TAVARES DE GOIS – VINICIUS TAVARES**, para realização de 04 (quatro) oficinas, com duração de duas horas cada, nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2026, pelo valor unitário de R$ 500,00 e global de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no âmbito da programação da Semana da Juventude.

A viabilidade fica **condicionada ao prévio saneamento das inconsistências formais indicadas no item III deste Parecer**, especialmente quanto:

i) à uniformização do quantitativo para 04 (quatro) oficinas no DFD e no ETP;

ii) à correção da referência indevida a “Gabi Etinger” no ETP;

iii) à exclusão das referências a “empresa representante”, “agenciamento”, “artista/banda” ou expressões equivalentes incompatíveis com a contratação direta de pessoa física/oficineiro;

iv) à adequação da minuta contratual à efetiva condição jurídica do contratado; e

v) à juntada/utilização da Carta de Anuência devidamente retificada.

Ressalva-se que o extrato atualizado do Mapa Cultural registra a inscrição nº on-926552828 como “Selecionada”, na linguagem e categoria correspondentes ao objeto da contratação, tendo a DIRAC informado nos autos que a alteração decorreu da correção de **erro material do sistema**.

Por conseguinte, **o saneamento das adequações formais apontadas não demanda nova submissão dos autos à PROJUR**, desde que as alterações se restrinjam às correções indicadas neste Parecer e não

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

impliquem modificação substancial do objeto, valor, condições da contratação ou enquadramento jurídico.

Após o cumprimento das condicionantes, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito, com adoção das providências administrativas subsequentes para formalização da contratação, observadas as competências das unidades responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 11 de agosto de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959 e informe o código 9CD9-377A-EAEF-E959

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CD9-377A-EAEF-E959

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 11/08/2026 09:10:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CD9-377A-EAEF-E959